



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 17.333.582/0001-20, sede à Rua Padre Anchieta, nº 60, Bairro Centro, neste Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, legalmente representada por sua Presidente, **Vereador Leonardo André Krindges**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 001.664.330-55, RG 5091543438, com endereço na Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **RÁDIO SIMPATIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 92.321.595/0001-03, representada pelo sócio-proprietário **ELOY MILTON SCHEIBE**, sito à Rua da República nº 220, em Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2019**, tem entre si, certo e ajustado, o presente contrato, que passa a ser regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1. Divulgação do Programa Informativo do Poder Legislativo de Chapada/RS, ao vivo ou gravado, nos estúdios da **CONTRATADA**, durante os meses de Fevereiro a Dezembro do corrente ano, todas as sextas-feiras das 11 horas e 45 minutos às 12 horas, nos seguintes dias dos meses, conforme quadro abaixo:

MÊS	DIAS	TOTAL DE PROGRAMA	TOTAL DE SEMANAS	PREÇO PROGRA	TOTAL MENSAL
FEVEREIRO	24	1	1	R\$ 427,00	R\$ 427,00
MARÇO	3-10-17-24-31	5	5	R\$ 427,00	R\$ 2.135,00
ABRIL	07-14-21-28	4	4	R\$ 427,00	R\$ 1.708,00
MAIO	05-12-19-26	4	4	R\$ 427,00	R\$ 1.708,00
JUNHO	02-09-16-23-30	5	5	R\$ 427,00	R\$ 2.135,00
JULHO	07-14-21-28	4	4	R\$ 427,00	R\$ 1.708,00
AGOSTO	04-11-18-25	4	4	R\$ 427,00	R\$ 1.708,00
SETEMBRO	01-08-15-22-29	5	5	R\$ 427,00	R\$ 2.135,00
OUTUBRO	06-13-20-27	4	4	R\$ 427,00	R\$ 1.708,00
NOVEMBRO	03-10-17-24	4	4	R\$ 427,00	R\$ 1.708,00
DEZEMBRO	01-08-15-22-29	5	5	R\$ 427,00	R\$ 2.135,00
TOTAL: 11	TOTAL: 45	TOTAL: 45	TOTAL: 45		R\$ 19.215,00

1.2. Textos institucionais, e;

1.3. Avisos.



2. O horário de apresentação do programa poderá ser alterado, em comum acordo e para melhor atender o interesse das partes e os objetivos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) por programa informativo, totalizando o contrato o valor de R\$ 19.215,00 (Dezenove mil duzentos e quinze reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato passa a vigorar a partir de **24/02/2.023** e terá seu término em **31/12/2.023**, independentemente de notificação. Este contrato pode ser renovado até o máximo de 60 (sessenta) meses. O contrato terá uma suspensão devido ao período eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 01 031 0006 2002 1047.2 DIVULG.OF.CAMAR

0101 01 031 0006 2002 33903900000000 1500 O 1056.1 OUTR.SERVIC.TER - R\$ 19.215,00
(Dezenove mil duzentos e quinze reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Se por culpa ou negligência da **CONTRATADA** os Programas Informativos não forem divulgados como previsto na Cláusula Primeira, garantida a defesa prévia, sofrerá as penalidades seguintes:

- advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
- multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES

1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem prejuízo ao que dispõe os arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nas seguintes situações:

2. situação descrita na Cláusula Sexta;
3. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que



prejudique a execução do contrato;

4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;

5. descumprimento de qualquer cláusula contratual;

6. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

2. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

2.1. Fica estabelecido que poderá a critério da administração rescindir o contrato.

3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade onde o Contrato for omissso.

2. As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, em 24 de Fevereiro de 2.023.

Leonardo André Krindges
Contratante
Câmara Municipal de Vereadores

Eloy Milton Scheibe
Contratada
Rádio Simpatia Ltda

Testemunhas:

Vanderlei Bittencourt da Silva
CIC/MF Nº 360.843.010-53

Júlia Dezingrini
CIC/MF Nº 539.664.730-20

Visto e Conferido: Marlon André Kamphorst
Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221